



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

Reunião : Ordinária N°: 002/2020
Decisão : 003/2020 - CEGM/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE.
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo nº 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; Considerando a instituição da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE e a mesma emitiu relatório final propondo a revogação, atualização e a manutenção de diversos Atos Normativos, dentre eles, o acima citado; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a(o):** 1. *Análise e registro da pessoa jurídica, desde que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do (s) responsável (éis) técnico (s) indicado (s), independente do Estado de residência do (s) mesmo (s), exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no tocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento;* 2. *Análise e alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência;* 3. *Análise e inclusão e baixa de responsabilidade técnica de profissionais residentes ou não no Estado de Pernambuco, desde que possua (m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

*jurídica; 4. Análise e baixa de responsabilidade técnica; 5. Análise e cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: I) encerramento das atividades, II) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, III) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado, devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado a Divisão de Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá estar quite com a anuidade do exercício anterior, não possuir auto de infração e apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; 6. A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 7. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; e 8 Ficam revogadas demais disposições em contrário, devendo entrar em vigor a partir desta data, prevalecendo sua validade até o dia 18 de março de 2020, em virtude da Resolução nº 1.121/2019, do Confea. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite Coordenador *Ad hoc*. Presentes os Conselheiros Titulares: Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e José Carlos da Silva Oliveira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador *Ad hoc* da CEGM